



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JULHO DE 2015

===No dia dezassete de julho de dois mil e quinze, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião ordinária a que presidiu o Senhor Presidente **Joviano Martins Vitorino** e em que participaram os Senhores Vereadores **Manuel António Poupas Carola, Francisco António Martins dos Reis, João Rafael Gorgulho Nisa e Romão Buxo da Trindade.**-----

===Secretariou a reunião o Chefe da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, **Dr. Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira.**-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 3 de julho de 2015, a qual foi aprovada por unanimidade. Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 16 de julho de 2015, que nesta data, o saldo em dinheiro era de: **setecentos e nove euros e vinte e oito cêntimos; e Operações Orçamentais: seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e três euros e oitenta e quatro cêntimos; Operações de Tesouraria: cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e um euros e setenta e três cêntimos.** -----

===De seguida entrou-se na **Ordem do Dia:** -----

--**PONTO UM:** Requerimento dos Senhores Vereadores do PS- Bolsas de Estudo Ensino Superior;-----

--**PONTO DOIS:** Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal; -----

--**PONTO TRÊS:** Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores; ----

--**PONTO QUATRO:** Projetos de Obras; -----

--**PONTO CINCO:** Propostas dos Membros do Executivo; -----

--**PONTO SEIS:** Deliberações Diversas; -----

--**PONTO SETE:** Expediente. -----

#### PONTO UM – REQUERIMENTO DOS SENHORES VEREADORES DO PS- BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

===Sobre o assunto em apreço, foi presente o seguinte Requerimento: “Serve o presente para solicitar a V.Exa. que agende para a próxima reunião do executivo, que decorrerá no próximo dia 17 de julho, um ponto autónomo na ordem de trabalhos onde se apreciarão os processos relativos a este assunto. Mais se solicita, uma vez que a reunião não é pública, que sejam presentes todos os processos individuais dos candidatos, relativos aos anos de 2013 e 2014, bem como os técnicos responsáveis pela análise dos mesmos”. Esteve presente o Dr. Fernandino Lopes, a fim de prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos processos solicitados. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Vereador Francisco Reis na qualidade de primeiro subscritor do requerimento que o apresentasse. O Senhor Vereador Francisco Reis referiu que o presente surge na sequência de um conjunto de possíveis irregularidades detetadas na instrução dos processos e, assim sendo, querem abordar e

analisar os mesmos, uma vez que está em causa a aplicação de dinheiros públicos. O Senhor Presidente fez um breve historial e enquadramento sobre os regulamentos em vigor. O Senhor Vereador Francisco Reis frisou que o regulamento que está em vigor, é de 1999 e que sofreu duas alterações nomeadamente no seu artigo 4.º. Disse ter uma versão de uma proposta de regulamento praticamente concluída, para apresentar. Entende que a questão mais pertinente prende-se com o facto de não serem respeitados os prazos previstos no regulamento para o cumprimento do serviço comunitário, conforme estipula o ponto 1 do artigo 10º. Uma larga maioria dos bolseiros efetua esse trabalho fora do período estipulado com o consentimento da Câmara, sem conhecimento por parte dos vereadores; uma outra situação, que é gravíssima, é o facto de bolseiros poderem abandonar a escola a meio do ano letivo e continuar a receber bolsa. O mínimo que se exige é fiscalização apertada a situações desta natureza. O Dr. Fernandino Lopes prestou explicações sobre este assunto. O Senhor Vereador João Nisa referiu que as únicas pessoas que estão isentas de apresentar comprovativo, são as que se candidatam pela primeira vez, ou as que estão doentes. Se se estiver a atribuir bolsas contrariando este artigo, é ilegal. Os alunos devem fazer prova a meio do ano, de que estão a ter aproveitamento. A alínea c) do artigo n.º5 deve ser escrupulosamente cumprida. Os serviços devem analisar os processos para averiguar sobre eventuais ilegalidades. Referiu ainda que qualquer situação omissa deve ser resolvida por deliberação da Câmara Municipal, conforme se encontra inscrito no artigo 12º do regulamento. -----

#### **PONTO DOIS – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

==O Senhor Presidente informou que: -----

A) – Os Serviços da Câmara Municipal estão a apoiar a Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão a efetuar uma candidatura à Rede Local de Intervenção Social no âmbito da atividade da Direção Regional da Segurança Social de Portalegre. A candidatura tem como zona de intervenção os Municípios de Alter do Chão e Crato. -----

B) – No dia 04 de julho participou nas atividades da comemoração do Dia da Freguesia de Chança. Foi inaugurada a Casa Museu e o Espaço Chança. -----

C) – No dia 06 acompanhou a Reunião de Aperfeiçoamento Profissional promovida pela Associação dos Trabalhadores da Administração Local (ATAM), em Fronteira. -----

D) – No dia 09 acompanhou a visita de técnicos da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos). -----

E) - No dia 10 esteve na Golegã na apresentação do Plano de Turismo Equestre, promovido pela Entidade Regional de Turismo. Esteve presente a Senhora Ministra da Agricultura. ----

F) – No dia 11 esteve presente na inauguração do Trono do Retábulo da Igreja Matriz de Seda. Esta obra de recuperação foi patrocinada em 50% pela Câmara Municipal. -----



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

G) - No dia 14 esteve presente na Reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo. (CIMAA). -----

H) – No dia 16 esteve em Lisboa, na inauguração do Picadeiro da Ajuda. A inauguração teve a participação da Escola Portuguesa de Arte Equestre e a presença da Senhora Ministra da Agricultura e do Senhor Ministro da Defesa. -----

I) – Foi informado pelo Presidente da Companhia das Lezírias, que a Assembleia Geral da European State Studs Association, com cerca de 25 a 30 participantes, será realizada em Alter do Chão, no período de 22 a 25 de abril de 2016. -----

J) – Foi informado pela Direção do Agrupamento de Escolas, que só existem 12 alunos matriculados no 10.º ano, no Agrupamento de Escolas de Alter do Chão, o que poderá inviabilizar a abertura do ano do ensino secundário. Lamentou que os alunos se vão matricular em Portalegre, podendo inviabilizar a continuação do ensino secundário em Alter do Chão. -----

K) – Deu conhecimento dos patrocínios obtidos para o Festival da Juventude. -----

L) – Deu também conhecimento da aprovação da candidatura dos Sapadores Florestais. ----

### PONTO TRÊS – INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES

**UM: O Senhor Vice-Presidente** informou o seguinte: -----

A) – No dia 10 de julho reuniu com o Presidente da Junta de Freguesia de Cunheira e, no mesmo dia, no período da tarde, com o Presidente da Junta de Freguesia de Seda, a fim de tratar de assuntos de interesse das Freguesias. -----

B) – No dia 13 reuniu com a Comissão Municipal de Trânsito. Foi decidido voltar a informar a Valnor que as viaturas pesadas não devem passar no centro da Vila durante o período da noite. Irá oficiar a Valnor alertando, mais uma vez, para esta necessidade. -----

C) – No dia 14 reuniu com a Presidente da Junta de Freguesia de Chança, a fim de tratar de assuntos relativos à Freguesia. -----

D) – Estão a regularizar-se as depressões existentes em diversas calçadas. -----

**DOIS: O Senhor Vereador Romão Trindade** questionou o seguinte: -----

A) – Relativamente aos despachos n.ºs 13 e 14/2015, se os funcionários recebem ajudas de custo normalmente? O Senhor Presidente respondeu que só recebem quando prestam trabalho que o justifique. -----

B) – Já se encontrou um advogado para a questão dos portões, no caminho de Alter Pedroso? O Senhor Presidente respondeu que ainda não foi contratado advogado, mas depois de uma conversa com os proprietários, foi informado que os portões estão abertos e que há abertura para a resolução desta questão sem recorrer à via litigiosa. -----

C) – Relativamente à alienação da Barragem do Zambujo, há alguma evolução? O Senhor Presidente respondeu que não. -----

D) – Existe a previsibilidade de algum projeto para a recuperação do Lago? O Senhor Presidente respondeu que a divisão técnica tem uma proposta de projeto em fase de estudo.

E) – O Desafio Jovem foi extinto definitivamente? O Senhor Presidente respondeu que não, apenas reduziu a sua atividade.-----

F) – A questão dos pinheiros junto ao Castelo, já há alguma decisão? O Senhor Presidente respondeu que não há qualquer decisão e quando houver será suportada por parecer da Proteção Civil, após informação à Casa de Bragança e Direção Regional da Cultura. -----

G) – No que respeita às obras no Outeiro, como fica a questão do fornecimento da água. O Senhor Vice-Presidente referiu que será colocado um contador à saída do depósito e vai ser encontrada a melhor solução para aumentar a pressão da água. -----

H) – Disse ser importante que o Sr. Presidente informe todo o executivo, não só das reuniões em que participa, mas das posições que toma em nome de Alter do Chão e que, sempre que possível, possa facultar as atas. -----

**TRÊS: O Senhor Vereador João Nisa colocou as seguintes questões: -----**

A) – A Associação de Bombeiros apresentou um problema relacionado com a água, no Quartel, já está resolvido? O Senhor Vice-Presidente informou que foram feitas novas análises que são indicativas que a situação está normalizada. -----

B) – Como funciona a Casa Museu de Chança? O Senhor Presidente esclareceu que a Casa Museu é propriedade da Câmara Municipal, mas o seu funcionamento está a cargo da Junta de Freguesia, que faz toda a musealização. -----

#### **PONTO QUATRO- PROJETOS DE OBRAS**

Deliberação N.º198

**UM: J. Thymm, Lda.- Herdade de Vale de Cardeiros, em Seda- Aprovação de Projeto de Arquitetura**-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º157 de 01 de julho corrente, subscrita pela Senhora Arquiteta Tânia Matos, que consta do seguinte: “Na sequência da anterior informação UOFOUSU n.º 77, de 09.03.2015, foram solicitados à requerente elementos e esclarecimentos em falta, no prazo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar,



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, nos termos do artigo 11º do DL n.º 555/99, de 16/12 na redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pelos DL. n.º 28/2010, de 2/09 e pelo DL n.º 120/2013, de 21/08. Analisados os elementos apresentados, constata-se que foram esclarecidas as questões referentes à área destinada a escritórios e foi apresentado o respetivo Plano de Acessibilidades, foi agora referido que o coordenador de projeto apenas irá cumular com esta função a elaboração de um dos projetos conforme o previsto na lei, bem como foi informado pelo técnico que subscreve o projeto de arquitetura que após o decorrer do presente processo irão ser promovidas as devidas correções na Conservatória do Registo Predial, por forma a sanar as diferenças de áreas existentes. Quanto ao pedido de autorização ou declaração prévia da atividade pecuária e a prévia autorização da ampliação da lagoa de efluentes pela entidade coordenadora (Direção Regional de Agricultura e Pescas - DRAP), o técnico que subscreve o projeto de arquitetura refere que a mesmas já foram submetidas mas que o processo será moroso, pelo que é solicitada a suspensão do processo no âmbito do RJUE até à pronúncia da DRAP territorialmente competente. Informa-se que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) a suspensão do procedimento encontra-se prevista no ponto 7 do artigo 11º, por ordem do presidente da câmara, quando a decisão final do pedido depende de decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo, como é o caso. No entanto, dado que a decisão final do pedido se consubstancia com a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento (artigos 23º e 26º do RJUE), pode-se nesta fase propor a aprovação do projeto de arquitetura em sede de reunião de câmara, caso a requerente assim o entenda, dado que o processo se encontra instruído de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11/03 e se encontra em conformidade com o PDM. Contudo, alerta-se para o caso de haver lugar a projeto de alterações por razões resultantes do parecer em falta, a sujeição do mesmo a controlo prévio carece do pagamento de novas taxas. Assim sendo, mesmo sabendo que o solicitado no requerimento seja a suspensão do presente processo, propõe-se à consideração superior, auscultar a requerente no sentido da mesma mediante o atrás exposto, decidir o que melhor lhe convier. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se que seja dado conhecimento ao mandatário da requerente, do conteúdo da presente informação, para o mesmo decidir se continua a pretender a suspensão do processo ou, se pretende a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos da presente informação. À consideração superior.”-----

Do mesmo processo consta também a seguinte informação, subscrita em 01 de julho corrente pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**, e que consta do seguinte: “Visto. O requerente veio promover a entrega de elementos, dando cumprimento ao despacho de aperfeiçoamento do pedido datado de 12/03/2015, bem como solicitar a suspensão do processo, justificando essa necessidade, até que seja proferida a decisão, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 55.º do D.L. 81/2013, de 14 de junho “Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária” (NREAP), da parte da entidade coordenadora “Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo”, no âmbito do NREAP. O pedido de suspensão, tem enquadramento no n.º7 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela 12.ª alteração ao diploma “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”, doravante (RJUE). De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 55.º do NREAP, e dado tratar-se de uma atividade pecuária de classe 1, cuja instalação, ampliação ou alteração envolve a realização de obra sujeita a controlo prévio, a câmara municipal só pode decidir o pedido de licença, depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre

o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de atividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito. A apreciação do projeto de arquitetura, é efetuado no âmbito do previsto no Artigo 20.º do RJUE, designadamente sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao especto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. Tendo em conta que a apreciação técnica, considera-se, que o projeto de arquitetura, respeita as normas legais em vigor e portanto tem enquadramento regulamentar, não obstante à sua aprovação. A aprovação do projeto de arquitetura é apenas uma fase do pedido de licenciamento, que se encontra prevista no RJUE, e portanto não consubstancia o pedido de licença a que se refere a alínea b) do n.º 2 do Artigo 55.º do NREAP, o que pressupõe necessariamente ser cumprida a formalidade prevista na disposição referida, previamente à decisão final. Salvo melhor opinião, o processo não deve ser suspenso, tal como requerido pelo interessado, sobretudo atendendo às razões evocadas, devendo, sim, propor-se a aprovação do projeto de arquitetura, o que irá permitir ao requerente, dispor de algum prazo para obter a necessária pronúncia da entidade coordenadora, para efeitos da articulação do regime NREAP com o RJUE. Por tudo o exposto, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura em sede de reunião do executivo municipal, nos termos do n.º 3 do Artigo 20.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pelos D.L. n.º 28/2010, de 2/09 e pelo D.L. n.º 120/2013, de 21/08.”-----

**Deliberado por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----

Deliberação N.º199

**DOIS: Carlos Bento de Matos- Rua da Estação, em Cunheira- Aprovação de Projeto de Alterações durante a Execução da Obra**-----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º193 de 09 de julho corrente, subscrita pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**, que consta do seguinte: “A presente informação refere-se ao projeto de alterações durante a exceção da obra, com alvará válido até 19.10.2015, relativo ao processo de obras n.º 9/2013 para a construção de uma habitação sita na Rua da Estação, 84, freguesia de Cunheira, concelho de Alter do Chão, requerido em nome de Carlos Bento de Matos. O presente pedido enquadra-se no artigo 83º do DL. n.º 555/99, de 13/12 alterado e republicado pelo DL. n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pelo DL. n.º 28/2010, de 2/09 e pelo DL n.º 120/2013, de 21/08, diploma então em vigor à data de entrada do presente processo. Analisado o presente pedido, verifica-se que o mesmo consiste na anulação de um vão que se localiza na fachada exterior da garagem. Entende-se nada existir de inconveniente na alteração pretendida. Informa-se que o presente pedido se encontra devidamente instruído para a sua compreensão, nos termos da Portaria n.º 232/2008, de 11/03 então em vigor à data de entrada do projeto inicial. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se a aprovação em sede de reunião de câmara, do presente projeto de alterações durante a execução da obra, nos termos do artigo 83º do DL. n.º 555/99, de 13/12 alterado e republicado pelo DL. n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pelo DL. n.º 28/2010, de 2/09 e pelo DL n.º 120/2013, de 21/08, diploma então em vigor à data de entrada do presente processo.



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

À consideração superior.”-----  
Do mesmo processo consta também a seguinte informação, subscrita em 01 de julho corrente pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**, e que consta do seguinte: “Visto, concordo. Propõe-se a aprovação em sede de reunião de câmara, do presente projeto de alterações durante a execução da obra, nos termos do artigo 83.º do D.L.555/99, de 13/12, na redação que lhe foi dada pela 12.ª alteração ao diploma “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”. À consideração superior.”-----  
**Deliberado por unanimidade aprovar o projeto de alterações durante a execução da obra, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----

### PONTO CINCO - PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

#### Deliberação Nº.200

**UM: ADI-TC- Protocolo de Cooperação para Plano de Turismo Integrado**-----  
==Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte Proposta: “ Considerando que a ADI-TC Terras do Condestável- Associação de Desenvolvimento Integrado é uma Associação Sem Fins Lucrativos que desenvolve, promove e apoia o desenvolvimento sustentável do espaço geográfico, do Norte Alentejano, promovendo a união de energias e operando como mediadora supraconcelhia. Esta Associação atua em áreas como a defesa e valorização do património cultural, nomeadamente do património construído, bem como na promoção e dinamização das atividades turísticas e dos serviços de turismo. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património e cultura, assim como no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, alíneas e) e m) do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, alíneas e) e m) do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a celebração do presente protocolo, que visa definir as formas de cooperação entre as partes, no âmbito da criação de um Plano Turístico Integrado dos Concelhos de Alter do Chão, Fronteira e Monforte.”-----  
**Deliberado por unanimidade aprovar o presente protocolo de cooperação.**-----

#### Deliberação N.º 201

**DOIS: Feira de Artesanato de Alter do Chão- Fixação de Preços para Stands**-----  
==Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que a realização anual da Feira de Artesanato de Alter do Chão impõe a necessidade de criar um conjunto de regras estáveis e duradouras que disciplinem este evento; A finalidade da Feira de Artesanato de Alter do Chão é essencialmente, a promoção e preservação do artesanato enquanto valor cultural e fator de dinamização da atividade económica, sendo que visa ainda a promoção do turismo e consequentemente o desenvolvimento socioeconómico local; As finalidades mencionadas anteriormente, não impedem que não possam ser autorizados outros acontecimentos ou atividades tendentes a complementar e fomentar a finalidade essencial do evento; Poderão participar na Feira de Artesanato de Alter do Chão, Associações de Municípios, Câmara Municipais, Juntas de Freguesia, Comissões Regionais e Locais de

Turismo, Cooperativas, Associações de Artesãos e entidades particulares, que apresentem artesanato genuíno e outras coletivas ou singulares, que se identifiquem com o objetivo do evento; Estão isentos do pagamento de aluguer de stands os interessados naturais, residentes ou com sede social no Concelho de Alter do Chão, de acordo com as condições de participação, em anexo; Compete à Câmara Municipal cf. a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Fixar os preços da prestação de serviços ao público”; Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aos restantes interessados em participar na Feira de Artesanato de Alter do Chão, sejam cedidos os stands, pelo valor de €50 (cinquenta euros), que corresponde a um stand com dimensões de 3x3 metros e que compreende os 3 dias de Feira de Artesanato do Município.”-----  
**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

Deliberação N.º 202

**TRÊS: Grupo Desportivo 4 Caminhos- XXII Edição do Portugal O’Meeting**-----  
====Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Pretende o Grupo Desportivo 4 Caminhos apresentar uma candidatura à Federação Portuguesa de Orientação, para organização da XXII edição do Portugal O’Meeting, em Alter do Chão, Crato e Portalegre, em 2017; Em 2009, o Grupo Desportivo 4 Caminhos organizou o Portugal O’Meeting em Alter do Chão, com grande sucesso, trazendo ao Concelho cerca de 750 participantes nacionais e estrangeiros, a maioria acompanhados pelas respetivas famílias; Esta prova deu origem a um livro de crónicas que promoveu e promove Alter do Chão em termos turísticos. Perante o exposto, Proponho ao Executivo que manifeste interesse em apoiar a organização da XXII edição do Portugal O’Meeting, a realizar em 2017, em Alter do Chão, Crato e Portalegre por forma a que o Grupo Desportivo 4 Caminhos possa enriquecer a candidatura que irá apresentar.”-----  
**Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

**PONTO SEIS – DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Deliberação N.º.203

**UM: Rita Bilé da Trindade- Aluguer de Espaço no Pavilhão Multiusos**-----  
====Foi presente um officio datado de 24 de junho último, da Senhora Rita Bilé da Trindade, que solicita aluguer de uma sala no Pavilhão Multiusos para lecionar ballet.-----  
Neste ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Vereador Romão Trindade ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação por impedimento legal.-----  
Considerando os fins para os quais o Pavilhão Multiusos foi construído e tendo em consideração que o dia indicado poder vir a colidir com as atividades desenvolvidas por esta autarquia, foi deliberado por unanimidade indeferir o solicitado e encontrar outra solução que sirva o propósito. -----

Deliberação N.º.204

**DOIS: Rancho Folclórico As Ceifeiras- Licença Especial de Ruído**-----  
====Foi presente um pedido de licença especial de ruído, do Rancho Folclórico As Ceifeiras, para música nos próximos dias 17, 18 e 19 de julho.-----



*[Handwritten signatures and initials]*

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberado por unanimidade deferir o solicitado até às 02h00. -----

### Deliberação N.º205

**TRÊS: Comissão de festas de Cunheira – Licença Especial de Ruído**-----  
==Foi presente um pedido de licença especial de ruído, da Comissão de Festas de Cunheira, para música nas Festas de Verão da Cunheira, nos próximos dias 24, 25 e 26 de julho.-----

Deliberado por unanimidade deferir o solicitado. -----

### Deliberação N.º206

**QUATRO: Arménio Gouveia e Leonor Rodrigues- Aquisição de Fogo sito na Rua Fundação Casa de Bragança, n.º 32 em Chança**-----

==Foi presente um ofício datado de 24 de junho último, dos Senhores Arménio Gouveia e Leonor Rodrigues, manifestando interesse na aquisição do prédio sito na Rua Fundação Casa de Bragança, n.º 32 em Chança.-----

Deliberado por unanimidade alienar o imóvel, de acordo com o definido em sede de regulamento e de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão da UOFAGECD.-----

### Deliberação N.º207

**CINCO: USCAC- Cedência de Espaço do Antigo Jardim Infantil de Alter do Chão** ----

==Foi presente, um ofício da USCAC- Universidade Sénior do Concelho de Alter do Chão, datado de 09 de julho corrente, pedindo a cedência do espaço do antigo jardim de infantil de Alter do Chão, sem custos, para aí centralizar todas as suas atividades.-----

Deliberado por unanimidade deferir o solicitado pelo valor de €50,00 mensais.-----

### Deliberação N.º208

**SEIS: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Courela à Ribeira de Alter**-----

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-177 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por Courela à Ribeira de Alter, o qual se encontra registado sob o nº317 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

  
**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----

Deliberação N.º209

**SETE: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Herdade da Cascalheira**-----

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-178 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por Herdade da Cascalheira, o qual se encontra registado sob o nº882 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----

Deliberação N.º 210

**OITO: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Courela à Ribeira de Alter**-----

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-179 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por Courela à Ribeira de Alter, o qual se encontra registado sob o nº316 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----



*[Handwritten signatures and initials]*

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### Deliberação N.º 211

**NOVE: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Herdade de São Lourenço-----**

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-180 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por Herdade de São Lourenço, o qual se encontra registado sob o nº898 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----

### Deliberação N.º 212

**DEZ: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Terço-----**

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-181 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por Terço, o qual se encontra registado sob o nº869 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----

Deliberação N.º 213

**ONZE: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Herdade da Chancelaria e Silveira-**

—Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-182 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª. Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da propriedade de um prédio rústico denominado por Herdade da Chancelaria e Silveira, o qual se encontra registado sob o nº2975 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da propriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----

Deliberação N.º 214

**DOZE: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Cuspete**-----

—Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-183 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª. Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da propriedade de um prédio rústico denominado por Cuspe, o qual se encontra registado sob o nº876 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da propriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----



*[Handwritten signatures and initials]*

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação N.º 215

**TREZE: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Cuspete-----**

—Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-184 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª. Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da propriedade de um prédio rústico denominado por Cuspe, o qual se encontra registado sob o nº870 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da propriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----

Deliberação N.º 216

**CATORZE: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Ladeira-----**

—Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-185 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª. Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da propriedade de um prédio rústico denominado por Ladeira, o qual se encontra registado sob o nº871 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da propriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.**-----

Deliberação N.º 217

**QUINZE: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Tapada dos Palheiros-----**

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-186 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª. Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da propriedade de um prédio rústico denominado por Tapada dos Palheiros, o qual se encontra registado sob o nº874 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da propriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.-----**

Deliberação N.º 218

**DEZASSEIS: Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel- Branco- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Cuspete-----**

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.º SUE-187 de 29 de junho último, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho, que consta do seguinte: “Introdução: A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª. Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel-Branco, proprietária, referente ao aumento da propriedade de um prédio rústico denominado por Cuspete, o qual se encontra registado sob o nº875 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. Apreciação técnica: Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Conclusão: Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da propriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município.-----**



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação N.º 219

**DEZASSETE: EPDRAC- Protocolo para Alojamento de Estudantes**-----  
==Foi presente um ofício da EPDRAC- Escola Profissional de Desenvolvimento Rural da Alter do Chão datado de 06 de julho corrente, solicitando a reativação do protocolo referente ao alojamento de estudantes.-----  
Deliberado por unanimidade celebrar novo protocolo de acordo com o previsto no n.º 2 da cláusula 7.ª, do protocolo celebrado durante o ano letivo de 2014/2015.-----

### PONTO SETE - EXPEDIENTE

**UM: Informação sobre o registo da Marca Nacional: Açafião de Alter**-----  
==Foi presente a informação n.º 04 de 18 de junho último, da Senhora Cláudia Távora, referente ao processo de registo da Marca Nacional: Açafião de Alter. ---Tomado conhecimento.-----

**DOIS: Informação sobre Entrega de Relatórios de Contas**-----  
==Foi presente a informação n.º 31 de 30 de junho último, do Senhor Francisco Ramos, referente à entrega dos Relatórios de Contas das associações.---Tomado conhecimento.----

**TRÊS: Informação sobre Bolseiros/2015**-----  
==Foi presente a informação n.º 06 de 13 de julho corrente, da Senhora Cláudia Távora, referente aos bolseiros do ano letivo 2014/2015.--- Tomado conhecimento.-----

==E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente, encerrada a reunião eram catorze horas. -----

O PRESIDENTE

OS VEREADORES

